LEI N.º 883, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente.
Em 07 / 10 / 2025
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei n.º 736, de 6 de abril de 2022, que "autoriza a permuta dos bens imóveis que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei n.º 736, de 6 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2° As despesas com lavratura da escritura pública e com o registro dos imóveis públicos oriundos da permuta de que trata esta Lei correrão por conta do Município de Cabeceira Grande.

Parágrafo único. A assunção integral das despesas pelo Município se justifica pelo fato de que o uso do imóvel da permutante ter ocorrido anteriormente por interesse direto da Administração Pública, para fins de extração de cascalho destinado à melhoria de estradas e serviços essenciais, caracterizando ato de interesse público e utilidade pública." (NR/AC)

(...)

"Art. 2°-A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI incidente sobre a transmissão de propriedade decorrente da permuta objeto da presente Lei, em favor da permutante Nilza Maria de Souza, em razão do interesse público envolvido e da utilidade pública que motivou a permuta, conforme descrito no parágrafo único do artigo 2°.

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* aplica-se exclusivamente à permuta autorizada por esta Lei, não gerando efeitos para outros negócios jurídicos celebrados entre particulares." (AC)

(Fls. 2 da Lei n.º 883, de 7/10/2025)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 7 de outubro de 2025; 29º da Instalação do Município.

ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito